



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



LEI MUNICIPAL Nº 558/2021

09 DE DEZEMBRO DE 2021

“Declara o IPÊ ROSA (Handroanthus heptaphyllus) como Árvore- Símbolo do Município de Taquarussu, e dá outras providências”.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu – MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada árvore-símbolo do Município de Taquarussu, a espécie denominada Handroanthus heptaphyllus), popularmente conhecida como **IPÊ ROSA**.

Parágrafo único. A espécie Handroanthus heptaphyllus conhecida como **IPÊ ROSA** passa a ser considerada de uso nobre neste município;

Art. 2º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMAT, promoverá campanha elucidativa sobre a relevância da espécie mencionada no artigo 1º desta Lei, através de programas educativos sobre a necessidade de se preservar o meio ambiente e reconstruírem as áreas degradadas.

§1º. A campanha será promovida durante a Semana do Meio Ambiente e no Dia da Árvore;

§2º. A espécie Handroanthus heptaphyllus, conhecida como **IPÊ ROSA** terá preferência nas ações para cumprimento neste artigo.

Art. 3º. As ações do Poder Executivo em matéria correlata ao meio ambiente deverão incluir a elaboração de plano de manejo em defesa do meio ambiente propicio a vida e a proliferação do **IPÊ ROSA**.

Art.4º. A espécie Handroanthus heptaphyllus , conhecida popularmente como **IPÊ ROSA**, como árvore símbolo do município de Taquarussu, deverá ser distribuída em campanhas, doada a visitantes, levada como símbolo representativo a ser plantada em locais de representação oficial.

Art.5º. A utilização deste símbolo será por parte de órgãos municipais ou entidades constituídas do município que desejarem utilizá-la como forma simbólica para homenagear e/ou como forma de lembrança de atividades de integração realizadas com órgãos e entidades de outras partes do Estado, do País ou do Mundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



Art.6º. Nas Escolas Municipais serão incentivados os estudos e os conhecimentos sobre história, plantio, cuidados do **IPÊ ROSA** (*Handroanthus heptaphyllus*), como forma de valorização do símbolo, vinculado à ampliação da consciência ecológica.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Taquarussu-MS, 09 de dezembro de 2021

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARUSSU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 02 AO CONTRATO 069/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS – CONTRATADA: GRAFICA E EDITORA CRISTO REI LTDA – DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2021- OBJETO: Aditivo de acréscimo de valor será no percentual de 5% (cinco por cento), correspondente a R\$ 1.091,20 (um mil noventa e um reais e vinte centavos) de forma que, o contrato inicial (R\$ 21.824,00 vinte e um mil oitocentos e vinte e quatro reais). Somado ao primeiro aditivo de acréscimo (R\$ 4.364,80 quatro mil trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) Totalizando o valor de R\$ 27.280,00 (vinte e sete mil duzentos e oitenta reais).

ASSINATURAS : Clóvis José do Nascimento e Edson Gonçalves Dias Junior.

Taquarussu - MS, 09 de dezembro de 2021.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

LEI MUNICIPAL Nº 558/2021 09 DE DEZEMBRO DE 2021

"Declara o IPÊ ROSA (Handroanthus heptaphyllus) como Árvore- Símbolo do Município de Taquarussu, e dá outras providências".

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu – MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada árvore-símbolo do Município de Taquarussu, a espécie denominada Handroanthus heptaphyllus), popularmente conhecida como **IPÊ ROSA**.

Parágrafo único. A espécie Handroanthus heptaphyllus conhecida como **IPÊ ROSA** passa a ser considerada de uso nobre neste município;

Art. 2º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMAT, promoverá campanha elucidativa sobre a relevância da espécie mencionada no artigo 1º desta Lei, através de programas educativos sobre a necessidade de se preservar o meio ambiente e reconstruírem as áreas degradadas.

§1º. A campanha será promovida durante a Semana do Meio Ambiente e no Dia da Árvore;

§2º. A espécie Handroanthus heptaphyllus, conhecida como **IPÊ ROSA** terá preferência nas ações para cumprimento neste artigo.

Art. 3º. As ações do Poder Executivo em matéria correlata ao meio ambiente deverão incluir a elaboração de plano de manejo em defesa do meio ambiente propicio a vida e a proliferação do **IPÊ ROSA**.

Art.4º. A espécie Handroanthus heptaphyllus, conhecida popularmente como **IPÊ ROSA**, como árvore símbolo do município de Taquarussu, deverá ser distribuída em campanhas, doada a visitantes, levada como símbolo representativo a ser plantada em locais de representação oficial.

Art.5º. A utilização deste símbolo será por parte de órgãos municipais ou entidades constituídas do município que desejarem utilizá-la como forma simbólica para homenagear e/ou como forma de lembrança de atividades de integração realizadas com órgãos e entidades de outras partes do Estado, do País ou do Mundo.

Art.6º. Nas Escolas Municipais serão incentivados os estudos e os conhecimentos sobre história, plantio, cuidados do **IPÊ ROSA (Handroanthus heptaphyllus)**, como forma de valorização do símbolo, vinculado à ampliação da consciência ecológica.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Taquarussu-MS, 09 de dezembro de 2021

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

LEI MUNICIPAL N.º 559/2021 de 09 de dezembro de 2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município Taquarussu para o período de 2022 a 2025.

O Prefeito Municipal de Taquarussu no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Taquarussu – PPA, para o período de 2022/2025, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º O PPA 2022/2025 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 3º O PPA 2022/2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Macro Objetivos,